



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299

E-mail: gabinetepmpo@gmail.com

Site: www.pmpedroosorio.com.br

LEI N.º 2437/2009

“Cria Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei nº 2428/2009 a qual autoriza o Poder Executivo a Adquirir Produtos Produzidos pelos Agricultores Familiares de Pedro Osório, para incluí-los na Merenda Escolar das Escolas Públicas Municipais”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criado o Parágrafo único ao artigo 1º da Lei 2428/2009 com a seguinte redação:

Parágrafo único: Fica instituído o mel como componente obrigatório na merenda escolar.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2009.

CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299

E-mail: gabinetepmpo@gmail.com

Site: www.pmpedroosorio.com.br

Registre-se e Publique-se

Cláudia Josabeth Corrêa Souza
Séc. de Finanças e Administração